



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 998/2017

SUMULA: Fixa valores para as Taxa de Localização e/ou funcionamento de estabelecimento em horário normal ou especial, de veiculação de publicidade em geral, de execução de obras, arruamentos e loteamentos e taxa de ocupação em terrenos ou vias e logradouros públicos.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, baseado no Título II – Capítulo II, seção I, artigo 75 e 86 da Lei nº 90, de 27 de setembro de 1990 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - São fixados os valores da Taxa de Licença de Localização e/ou funcionamento de estabelecimento, conforme tabela abaixo:

01 – Estabelecimento Comercial:

- Até 05 empregados – 2,5 UVC
- 06 a 10 empregados – 3,0 UVC
- 11 a 20 empregados – 3,5 UVC
- 21 a 40 empregados – 4,0 UVC
- 41 a 60 empregados – 4,5 UVC
- Mais de 60 empregados – 5,0 UVC

02 – Estabelecimento Industrial:

- Até 05 empregados – 2,5 UVC
- 06 a 10 empregados – 3,0 UVC
- 11 a 20 empregados – 3,5 UVC
- 21 a 40 empregados – 4,0 UVC
- 41 a 60 empregados – 4,5 UVC
- Mais de 60 empregados – 5,0 UVC

03 – Prestador de Serviços e Autônomos:

- Até 05 empregados – 2,5 UVC
- 06 a 10 empregados – 3,0 UVC
- 11 a 20 empregados – 3,5 UVC
- 21 a 40 empregados – 4,0 UVC
- 41 a 60 empregados – 4,5 UVC
- Mais de 60 empregados – 5,0 UVC

Art. 2º - É fixado o valor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial em 0,3 UVC por hora.

Art. 3º - São fixados os valores da Taxa para Execução de Obras, Habite-se, Arruamento e Loteamento, conforme tabela abaixo:

- Até 50m² = 1,0 UVC
- 50 a 100m² = 2,0 UVC
- 101 a 200m² = 4,0 UVC



- 202 a 300m² = 5,0 UVC
- 301 a 400m² = 6,0 UVC
- 401 a 500m² = 7,0 UVC
- Acima 500m² = 8,0 UVC

Art. 4º - São Fixados os valores da Taxa para Ocupação de Áreas em Terrenos ou vias e Logradouros públicos, conforme tabela abaixo:

- **Estabelecimentos Comerciais, Industriais ou de Serviços, Bancas, feirantes, carrinho de pipocas, cachorro quente, picolés e outros:**
Por dia = 1,0 UVC
Por mês = 10,0 UVC
- **Circos, parques de diversões e congêneres:**
Por dia = 5,0 UVC
Por mês = 100,0 UVC

Art. 5º - É fixado o valor da Taxa de Expediente, em 0,3 UVC.

Art. 6º - Os valores constantes do presente decreto serão corrigidos de acordo com o índice de correção monetária aplicada a UVC (Unidade de Valor de Custo).

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 032/2003 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de dezembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1000/2017

SUMULA: Atualiza valores de Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigida a tabela de Taxa de Coleta de Lixo – Anexo I da Lei Complementar nº 011/2014, de acordo com o Índice IPCA acumulado de dezembro de 2014 a novembro de 2017 passando a vigorar com os seguintes valores:

RESIDENCIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	B	6,08
11 A 15	C	9,11
16 A 20	C	12,15
21 A 25	D	15,19
26 A 30	D	18,23
31 A 40	E	24,30
41 A 50	E	30,38
51 A 100	F	60,75
101 A 500	F	303,75
501 A 1000	F	607,50
ACIMA DE 1000	F	1.215,01
TARIFA SOCIAL	A	4,25

COMERCIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	D	19,44
11 A 15	E	29,16
16 A 20	E	43,74
21 A 25	F	65,61
26 A 30	F	98,42
31 A 40	G	147,62
41 A 50	G	221,00
51 A 100	H	273,50
101 A 500	H	911,25
501 A 1000	H	1.822,51
ACIMA DE 1000	H	1.944,01
LAVACAR	I	21,87

INDUSTRIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	F	29,16
11 A 15	G	43,74
16 A 20	G	65,61
21 A 25	H	98,42
26 A 30	H	147,62
31 A 40	I	220,91
41 A 50	I	332,16
51 A 100	J	498,24



101 A 500	J	911,25
501 A 1000	J	1.822,51
ACIMA DE 1000	J	1.944,01
INDUSTRIAS PI		65,61

**UTILIDADE
PÚBLICA**

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	D	21,87
11 A 15	E	32,81
16 A 20	E	49,21
21 A 25	F	73,81
26 A 30	F	110,72
31 A 40	G	166,09
41 A 50	G	249,14
51 A 100	H	373,71
101 A 500	H	911,25
501 A 1000	H	1.822,51
ACIMA DE 1000	H	1.944,01

PODER PÚBLICO

CLASSE	VALOR
I	46,17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de dezembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 999/2017

SUMULA: Altera tabela de UVC – Unidade de Valor de Custeio constante na Lei Municipal nº 027/2010 e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 122 da Lei Orgânica Municipal e Art. 9º da Lei Municipal nº 027/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a tabela da CIP – Custeio do Serviço de Iluminação Pública e os percentuais de descontos sobre a UVC – Unidade de Valor de Custeio constante da Lei Municipal nº 027/2010, passando a vigorar com os seguintes valores:


Aplicação da Tabela	Faixa de Consumo	Valor da CIP	Índice	% Desconto
Residencial	0 a 100	0,00	0,00	95,00
Residencial	101 a 120	7,58	16,41	80,00
Residencial	121 a 200	10,17	22,01	75,00
Residencial	201 a 350	14,94	32,34	65,00
Residencial	351 a 600	21,65	46,86	50,00
Residencial	601 a 1000	30,09	65,13	30,00
Residencial	1001 a 2000	37,88	81,99	15,00
Residencial	2001 a 9999	46,20	100,00	0,00
Industrial	0 a 100	0,00	0,00	90,00
Industrial	101 a 120	9,09	19,68	80,00
Industrial	121 a 200	10,82	23,42	70,00
Industrial	201 a 350	10,65	23,06	70,00
Industrial	351 a 600	12,99	28,12	70,00
Industrial	601 a 1000	15,00	32,47	60,00
Industrial	1001 a 2000	26,95	58,33	40,00
Industrial	2001 a 9999	46,20	100,00	0,00
Comercial	0 a 100	0,00	0,00	90,00
Comercial	101 a 120	7,03	15,22	80,00
Comercial	121 a 200	8,66	18,74	70,00
Comercial	201 a 350	9,09	19,68	70,00
Comercial	351 a 600	11,15	24,13	70,00
Comercial	601 a 1000	12,77	27,64	60,00
Comercial	1001 a 2000	24,89	53,87	40,00
Comercial	2001 a 9999	46,20	100,00	0,00



Poder Público	0 a 100	0,00	0,00	90,00
Poder Público	101 a 120	7,58	16,41	80,00
Poder Público	121 a 200	9,09	19,68	70,00
Poder Público	201 a 350	11,26	24,37	70,00
Poder Público	351 a 600	15,80	34,20	60,00
Poder Público	601 a 1000	21,00	45,45	50,00
Poder Público	1001 a 2000	23,81	51,54	40,00
Poder Público	2001 a 9999	30,09	65,13	30,00
Serviço Público	0 a 100	0,00	0,00	90,00
Serviço Público	101 a 120	7,58	16,41	80,00
Serviço Público	121 a 200	9,09	19,68	70,00
Serviço Público	201 a 350	11,26	24,37	70,00
Serviço Público	351 a 600	15,80	34,20	60,00
Serviço Público	601 a 1000	21,00	45,45	50,00
Serviço Público	1001 a 2000	23,81	51,54	40,00
Serviço Público	2001 a 9999	30,09	65,13	30,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 057/2010 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de dezembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito

